



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LEI 4.042/2023

LEI Nº 4.042, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, REESTRUTURANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 24/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Título I

Do Sistema de Controle Interno

Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Paraíba do Sul visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 122 a 124 e 129 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por **Sistema de Controle Interno** o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da Secretaria Municipal de Controle Interno - SECOI, compreendendo particularmente:

- I – A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;
- II – A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais o Município seja responsável;
- III – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis hierárquicos objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- IV – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- V – O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas efetuado pelas áreas de Orçamento, Contabilidade e Finanças;

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se como:

I – **Secretaria Municipal de Controle Interno – SECOI:** o órgão do Poder Executivo dotado de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhe são atribuídas nesta Lei e na Lei Municipal n.º 3.336/2017, observado o princípio da segregação de funções;

II – **Auditoria Interna** – atividade de controle desempenhada pela SECOI com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO SUL-RJ – 25850-000

TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LEI 4.042/2023

Título III

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Controle Interno – SECOI

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Controle Interno referida no artigo 4º, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual, bem como da Lei Municipal n.º 3.336/2017, também as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

IV - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

VI - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

VII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo (a) Prefeito (a) e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

VIII – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo aqueles de administração Direta e Indireta, se for o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

IX - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta;

X - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do respectivo órgão ou entidade, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Instituir, alimentar e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII – Identificar, avaliar e criar respostas aos riscos que comprometam a efetividade dos objetivos organizacionais;

XIV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta;

XVI – Representar ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as Secretarias Municipais no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e realização de auditorias requeridas pelo Tribunal de Contas;

XVIII – Emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pela administração respectiva.

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO SUL-RJ – 25850-000

TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LEI 4.042/2023

XIX - Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno municipal.

Título IV

Das Responsabilidades das Unidades Administrativas junto ao Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, incluindo aqueles de administrações Direta e Indireta, quanto ao exercício do controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, incluindo órgãos de administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres dos quais seja parte.

V – Comunicar à Secretaria Municipal de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Das Responsabilidades da Ouvidoria Geral do Município

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município, conforme dispõe a Lei n.º 3.812, de 24 de agosto de 2021, tem como finalidade a manutenção de um canal de comunicação com os usuários dos serviços públicos.

Art. 8º As denúncias, reclamações e sugestões dos usuários processadas pela Ouvidoria Geral do Município serão devidamente registradas e catalogadas, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais.

Art. 9º A Ouvidoria Geral do Município comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno e poderá o Ouvidor Geral Municipal desempenhar cumulativamente as funções de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, conforme §2º, artigo 5º, da Lei n.º 3.718/2020.

§1º A Ouvidoria Geral do Município ficará responsável pelo gerenciamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, existente no Portal do Cidadão, devendo promover as respostas aos questionamentos trazidos através da aba *Fale Conosco*.

§2º As atividades presenciais do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, assim como as demais iniciativas voltadas para o acesso à informação, serão desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município, unidade com capacidade para receber, registrar e processar as demandas trazidas pelos usuários dos serviços.

§3º As respostas às reclamações ou dúvidas dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria serão promovidas nos prazos previstos na Lei n.º 3.812/2021.

Art. 10 Fica revogado o artigo 8º da Lei 3.812/2021.

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO SUL-RJ – 25850-000

TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LEI 4.042/2023

Título VI

Da Organização da Função e Provimento de Cargos

Art. 11 A Secretaria Municipal de Controle Interno disporá de equipe técnica composta, minimamente, por 03 (três) servidores da área administrativa, de carreira e 01 (um) Auditor de Controle Interno do quadro efetivo de servidores; podendo contar, ainda, com 02 (dois) Assessores e 02 (dois) Chefes de Setor, cargos de livre nomeação e exoneração já previstos na Estrutura Administrativa, para preenchimento dentro das necessidades permanentes ou transitórias, inerentes às finalidades do órgão.

Art. 12 O Secretário Municipal de Controle Interno, gestor da pasta, com atribuição de Controlador Interno do Município, autoridade máxima do Sistema Municipal de Controle Interno, deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§1º Além das atribuições trazidas neste regramento serão mantidas as competências do Secretário Municipal de Controle Interno previstas na Lei n.º 3.336/2017 – Estrutura Administrativa Municipal.

§2º Poderá a Secretaria Municipal de Controle Interno requisitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração um servidor efetivo para desempenho das funções de Contador, a fim de complementar a equipe técnica necessária.

Art. 13 Dentre os servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Controle Interno será indicado, por ato de nomeação do Executivo Municipal, o Ouvidor Geral do Município, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§1º O cargo de Ouvidor Geral do Município será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º O desempenho das funções de ouvidoria não será gerador de novo cargo, ficando facultada ao gestor da pasta a indicação do servidor para ocupar cargos em comissão já existentes na sua estrutura.

Título VII

Das Nomeações

Art. 14 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

Título IX

Das Vedações e Garantias

Art. 15 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n.º 3.229/2015, é vedado aos servidores com função nas atividades vinculadas ao Sistema de Controle Interno exercer:

- I – Atividade político-partidária;
- II – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO SUL-RJ – 25850-000

TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LEI 4.042/2023

III – Praticar atos que atentem contra as normas de ética.

Art. 16 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno que estiverem no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 17 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da Secretaria na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título X **Das Disposições Finais**

Art. 18 As despesas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Controle Interno – SECOI, bem como as das unidades que compõem o Sistema Municipal de Controle Interno, caso necessário, correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Diogo do Nascimento Azevedo
Presidente

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO
SUL-RJ – 25850-000

TEL.: (24)2263-7400 **E-MAIL:** cmpsrj@yahoo.com.br